**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº03/2023**

**VEREADOR AUTOR:** DR. SAULO SANTANA – PSB

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do programa ***“Professores Sem Fronteiras”,*** no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

**Art. 1º.**  Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação de Juazeiro do Norte, o programa de intercâmbio internacional **“Professores Sem Fronteiras”**, que tem o propósito de ofertar aos professores de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Educação, de forma gratuita, as experiências de intercâmbio educacional e cultural, supervisionado e custeado pelo Poder Público.

**Parágrafo único.**A indicação dos países para o intercâmbio educacional será feita pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o mapeamento de experiências de destaque internacional alinhadas às práticas de interesse da educação municipal e da relevância dos indicadores de desempenho em educação do país de destino.

**Art. 2º.**  O Município de Juazeiro do Norte, por meio da SEDUC, custeará as despesas referentes a passagens, hospedagens e alimentação aos seus beneficiários.

**Parágrafo único.**  As despesas referentes a passagens, hospedagens e alimentação serão pagas conforme legislação própria que disporá de informações e critérios, para concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 3º.**Os beneficiários do programa deverão submeter-se a processo seletivo regulamentado por meio de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias, mediante critérios impessoais, objetivos e isonômicos.

**Art. 4º.**  Para participar do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Pertencer o professor ao quadro efetivo da Secretaria Municipal da Educação;

II – Não ter impedimento legal ou ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;

III – Comprovar desempenho satisfatório no curso preparatório do programa Professores Sem Fronteiras, destinado aos inscritos, com frequência mínima de 90% (noventa por cento);

IV – Cumprir as exigências para obtenção do visto do país de destino;

V – Comprometer-se a participar de ações de divulgação das experiências vivenciadas a outros profissionais da Rede.

**Art. 5º.**  O professor selecionado para o intercâmbio não terá perda de seus vencimentos durante o período em que estiver afastado para as ações do programa.

**Art. 6º.**  A concessão da licença para frequentar cursos de formação importa o compromisso do professor, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento integral dos dispêndios efetuados.

**Art. 7º.**  Fica proibido o benefício previsto nesta Lei, cumulativamente, com qualquer outro com o mesmo fim.

**Art. 8º.**  O pagamento da bolsa para custear os estudos de intercâmbio será efetuado diretamente, por meio de depósito bancário, na conta corrente do professor da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único**.  O professor que, injustificadamente, não concluir o programa deverá ressarcir o Município dos valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.

**Art. 9º.**  Perderá o direito de continuar no programa o professor efetivo da Secretaria Municipal da Educação que:

I – Abandonar o curso;

II – Não comprovar a frequência da carga horária destinada às atividades de intercâmbio;

III – Realizar qualquer ato ilícito que venha a gerar problemas legais fora do país.

**Parágrafo único.**  Nestes casos, o professor deverá ressarcir integralmente o Erário municipal e responderá a processo administrativo disciplinar.

**Art. 10.**  Os recursos financeiros necessários para a execução do programa ***Professores Sem Fronteiras*** correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.**  Para a execução do programa ***Professores Sem Fronteiras***, o Poder Executivo municipal poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitada a legislação em vigor, visando à operacionalização e à logística do processo de envio e permanência dos professores durante o intercâmbio.

**Art. 11**.  A relação dos beneficiários e dos respectivos valores financeiros pagos pelo programa será divulgada no sítio eletrônico de acesso público da Secretaria Municipal da Educação e em outros meios previstos em regulamento.

**Art. 12**.  Compete ao Chefe do Poder Executivo municipal expedir decreto para regulamentar a fiel execução desta Lei, caso seja necessário

**Art.13-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte CE, 13 de julho de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. SAULO SANTANA**

**VEREADOR**

**PSB**